



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 548/2020/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

Referência: Processos nº 50500.310311/2019-30 e nº 50500.360407/2019-49.

Assunto: 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba – div. SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

Sumário

- [1. OBJETO](#)
- [2. JUSTIFICATIVA](#)
- [3. HISTÓRICO](#)
 - [3.1. Reajustes](#)
 - [3.2. Revisões](#)
 - [3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário](#)
- [4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS](#)
 - [4.1. Revisão Tarifária](#)
 - [4.2. Reajuste](#)
- [5. ANÁLISE](#)
 - [5.1. 12ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)
 - [5.1.1. Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa](#)
 - [5.1.2. Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103 – Lei dos Caminhoneiros](#)
 - [5.1.3. Receitas Extraordinárias e Custos Associados](#)
 - [5.1.4. Inserção do Tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais](#)
 - [5.1.5. Verba de Aparelhamento da PRF](#)
 - [5.1.6. Alterações no cronograma PER](#)
 - [5.1.7. Efeito final da 12ª Revisão Ordinária](#)
 - [5.2. 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)
 - [5.2.1. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais](#)
 - [5.2.2. Alterações no cronograma PER](#)
 - [5.2.3. Efeito final da 12ª Revisão Extraordinária](#)
 - [5.2.4. Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária](#)
 - [5.3. REAJUSTE](#)
 - [5.3.1. Apuração do Reajuste](#)
 - [5.3.2. Atualização da TBP revisada](#)
- [6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA](#)
- [7. TABELA DE TARIFAS](#)
- [8. CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o qual tem como data-base de alteração tarifária 19 de dezembro.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no inciso XIII, artigo 46 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.810, de 03/05/2018.

3. HISTÓRICO

4. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10

5. Para o Edital 006, houve a apresentação de 09 (nove) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLIC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.
6. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,188.
7. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro 2:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o Edital 6 - Lote 02.

Classificação	Corretora	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	2,540	39,35
2	Gradual CCTVM S.A.	Consórcio Elo	2,714	35,19
3	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	3,057	27,00
4	Brascan S.A. CTV	Consórcio Rodovias Brasileiras	3,098	26,02
5	Codepe CV S.A.	Consórcio Via Nova	3,404	18,72
6	Geração Futuro CV S.A.	Consórcio J. Malucelli	3,476	17,00
7	Banif CVC S.A.	Consórcio Qualivias	3,683	12,05
8	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	3,698	11,70
9	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	3,751	10,43
10	Planner CV S.A.	Consórcio Coparco	3,763	10,14

8. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 2,540.
9. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento, de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.
10. Contra a decisão da Comissão foi interposto 01 recurso, que recebeu 01 solicitação de impugnação.
11. Em 5 de dezembro de 2007, tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.
12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.480, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
13. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Planalto Sul S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.538, é emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
14. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Planalto Sul S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 412,70 km da Rodovia BR 116/PR/SC, trecho Curitiba- Divisa SC/RS. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,540, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada.
15. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 15.02.2008 (sexta feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 2.1.1 e 2.1.2 do contrato de concessão, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda feira).
16. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e reajuste da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 63/2008/GEECO/SUREF, de 4 de agosto de 2008, e nº 99/2008/GEECO/SUREF, de 17 de dezembro de 2008.
17. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008 na praça de pedágio P5, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 014/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.
18. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 04 de fevereiro de 2009, as praças de pedágio P2 e P3 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 29 de janeiro de 2009. Em 22 de fevereiro de 2009, a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18

de fevereiro de 2009. E por fim, em 18 de janeiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 16 de janeiro de 2009.

3.1. Reajustes

19. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P5 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008, autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

20. Mediante o critério contratual, assim serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

21. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07	-
2009	1,12460	4,06	1,12628	4,22	0,15
2010	1,18703	5,55	1,18974	5,63	0,23
2011	1,26826	6,84	1,26876	6,64	0,04
2012	1,33870	5,55	1,33897	5,53	0,02
2013	1,41518	5,71	1,41629	5,77	0,08
2014	1,50890	6,62	1,50913	6,55	0,02
2015	1,66177	10,13	1,66722	10,48	0,33
2016	1,78354	7,33	1,78372	6,99	0,01
2017	1,83391	2,82	1,83373	2,80	-0,01
2018	1,92083	4,74	1,90792	4,05	-0,67

3.2. Revisões

22. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 11 revisões ordinárias e 11 revisões extraordinárias da Tarifa Básica de Pedágio. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023831/2008-52 Deliberação nº 481/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 (-0,08%)	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.061476/2009-09 Resolução nº 3.307 de 06/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão Ordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 (1,00%)	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.061476/2009-09 Resolução nº 3.343 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão Ordinária (RO) e 2ª Extraordinária (RE)	19/12/2010	19/12/2010	RO: R\$ 2,53144 (-0,14%); RE: 2,60836 (3,05%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; adequação ITS Processo nº. 50500.002387/2010-56 Resolução nº 3.617, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.
4ª Revisão Ordinária (RO) e 3ª Extraordinária (RE)	19/12/2011	19/12/2011	RO: R\$ 2,60103 (-0,28%); RE: 2,63914 (1,47%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; PRF, Rec. Alternativas e depreciação de itens de ITS; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; adequação ITS. Processo nº. 50500.048082/2011-71 Resolução nº 3.748, de 14/12/11, publicada em 15/12/11.
5ª Revisão Ordinária (RO) e 4ª Extraordinária (RE)	19/12/2012	19/12/2012	RO: R\$ 2,62205 (-0,65%); RE: R\$ 2,66007 (1,45%)	RO: Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Correção IRT, Arredondamento de tarifa, inexecuções no PER. RE: Alterações no PER. Processo nº. 50500.099289/2012-95 Resolução nº 3.945 de 05/12/12, publicada em 06/12/12.
6ª Revisão Ordinária (RO) e 5ª Extraordinária (RE)	19/12/2013	19/12/2013	RO: R\$ 2,64829 (-0,44%); RE: R\$2,68613 (1,43%)	RO: Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Correção IRT, Arredondamento de tarifa, inexecuções no PER. RE: Alterações no PER. Processo nº. 50500.110660/2013-68 Resolução nº 4.209 de 11/12/12, publicada em 12/12/12.
6ª Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	RE: R\$ 2,69229 (0,23%)	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para operação dos controladores de velocidade. Processo nº 50500.117876/2014-35 e 50500.114826/2014-04 Resolução nº. 4.384 de 29/08/14, publicada em 01/09/14.

7ª Revisão Ordinária (RO) e 7ª Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	RO: R\$ 2,68782 (-0,166%); RE: R\$2,71036 (+0,838%)	RO: Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Correção IRT, Arredondamento de tarifa, inexecuções no PER. RE: Alterações no PER. Processo nº. 50500.120072/2014-13 Resolução nº 4.503 de 08/12/14, publicada em 09/12/14.
8ª Revisão Ordinária (RO) e 8ª Extraordinária (RE)	19/12/2015	19/12/2015	RO: R\$ 2,69876 (-0,428%); RE: R\$ 2,86930 (+6,32%)	RO: Correção do IRT, Arredondamento de tarifa, Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Inexecuções no PER. RE: Alterações no PER, Isenção de eixos suspensos - Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.105957/2015-73 Resolução nº 4.972 de 16/12/15, publicada em 17/12/15.
9ª Revisão Ordinária (RO) e 9ª Extraordinária (RE)	19/12/2016	19/12/2016	RO: R\$ 2,89578 (+0,92%); RE: R\$ 3,15051 (+8,88%)	RO: Correção do IRT, Arredondamento de tarifa, Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Inexecuções no PER. RE: Alterações no PER, Isenção de eixos suspensos - Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.388669/2015-44 Resolução nº 5.242 de 14/12/16, publicada em 16/12/16.
10ª Revisão Ordinária (RO) e 10ª Extraordinária (RE)	19/12/2017	19/12/2017	RO: R\$ 3,20933 (+1,87%); RE: R\$ 3,26632 (+1,81%)	RO: Correção do IRT, Arredondamento de tarifa, Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Inexecuções no PER. RE: Alterações no PER, Isenção de eixos suspensos - Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.419015/2016-51 Resolução nº 5.620 de 15/12/17, publicada em 18/12/17.
11ª Revisão Ordinária (RO) e 11ª Extraordinária (RE)	19/12/2018	22/12/2018	RO: R\$ 3,29671 (+0,93%); RE: R\$ 3,39688 (+3,07%)	RO: Correção do IRT, Arredondamento de tarifa, Verbas para PRF, Rec. Alternativas, Inexecuções no PER. RE: Alterações no PER, Isenção de eixos suspensos - Lei nº 13.103/2015. Processo nº 50500.596963/2018-71 Deliberação nº 1.057 de 20/12/2018, publicada em 21/12/2018.

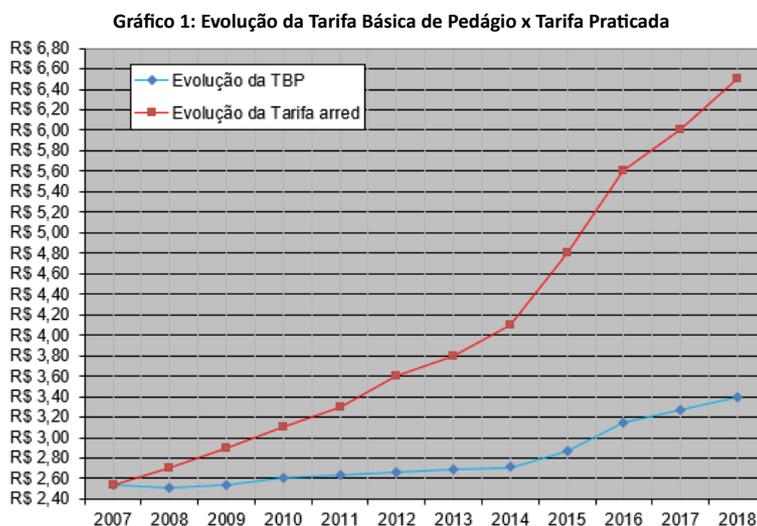
3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

23. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário, para categoria 1 (veículos de passeio):

Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	DATA	Valor P1 a P5	Varição
Proposta de Tarifa	09.10.2007	R\$ 2,54	-
Rev. Ordinária 1 / Reajuste 2008	19.12.2008	R\$ 2,70	6,30 %
Rev. Ordinária 2 / Rev. Extraordinária 1 Reajuste 2009	19.12.2009	R\$ 2,90	7,41 %
Rev. Ordinária 3 / Rev. Extraordinária 2 Reajuste 2010	19.12.2010	R\$ 3,10	6,90 %
Rev. Ordinária 4 / Rev. Extraordinária 3 Reajuste 2011	19.12.2011	R\$ 3,30	6,45 %
Rev. Ordinária 5 / Rev. Extraordinária 4 Reajuste 2012	19.12.2012	R\$ 3,60	9,09 %
Rev. Ordinária 6 / Rev. Extraordinária 5 Reajuste 2013	19.12.2013	R\$ 3,80	5,56 %
Rev. Ordinária 7 / Rev. Extraordinária 6 e 7 Reajuste 2014	19.12.2014	R\$ 4,10	7,89 %
Rev. Ordinária 8 / Rev. Extraordinária 8 Reajuste 2015	19.12.2015	R\$ 4,80	17,07 %
Rev. Ordinária 9 / Rev. Extraordinária 9 Reajuste 2016	19.12.2016	R\$ 5,60	16,67 %
Rev. Ordinária 10 / Rev. Extraordinária 10 Reajuste 2017	19.12.2017	R\$ 6,00	7,14 %
Rev. Ordinária 11 / Rev. Extraordinária 11 Reajuste 2018	22.12.2018	R\$ 6,50	8,33%

24. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:



4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

25. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1. Revisão Tarifária

26. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

"6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

27. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia."

28. O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

4.2. Reajuste

29. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

"6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,540 (dois reais, quinhentos e quarenta centésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”

30. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados.”

5. ANÁLISE

31. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

32. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

33. Para análise da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50500.310311/2019-30 (GEREF):

- i. Carta APS/GPE/19032603, protocolada em 28/03/2019 (0115277): encaminha o volume de tráfego do 11º ano concessão;
- ii. Carta APS/GPE/19031503, protocolada em 19/03/2019 (0067803): informa os dados de eixos suspensos apurados no 11º ano concessão;
- iii. Carta APS/GPE/19051401, protocolada em 14/05/2019 (0317264): apresenta os pleitos da Concessionária para a 12ª Revisão Ordinária da TBP;
- iv. Despacho GEFIR 1193894, de 02/09/2019: manifestação de não objeção, por parte da GEFIR, ao pleito de revisão da TBP da Autopista Planalto Sul;
- v. Nota Técnica nº 2762/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 27/08/2019 (1366979): analisa as receitas extraordinárias auferidas no 11º ano concessão;
- vi. Atestado de Regularidade (1367057) e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (1367019), de 13/09/2019: com validade até 06/03/2020, informa que a Concessionária se encontra regular quanto aos aspectos econômicos-financeiros;
- vii. Nota Técnica nº 3468/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 27/12/2019 (1671398): analisa preliminarmente a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da TBP do contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.;
- viii. Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF, de 25/09/2018 (2334209): apresenta metodologia de calibração da curva de tráfego projetado nos Fluxos de Caixa Marginais;
- ix. Ofício nº 18990/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 27/12/2019 (2324976): encaminha à Concessionária as Notas Técnicas com análise preliminar das revisões e reajuste da TBP;

Processo nº 50500.360407/2019-49 (GEFIR):

- xviii. Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 19/12/2019 (1607303): apresenta a proposta da GEFIR para a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP concernente à Autopista Planalto Sul;
- xix. Nota Técnica nº 417/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/02/2020 (2608995): apresenta a proposta da GEFIR para a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP concernente à Autopista Planalto Sul.

34. Os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,64%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- FCM1, de TIR igual a 6,57%, criado em 2012, na 4ª Revisão Extraordinária;

- FCM2, de TIR igual a 8,01%, criado em 2013, na 5ª Revisão Extraordinária;
- FCM3, de TIR igual a 9,95%, criado em 2015, na 8ª Revisão Extraordinária;
- FCM4, de TIR igual a 9,77%, criado em 2016, na 9ª Revisão Extraordinária;
- FCM5, de TIR igual a 8,47%, criado na presente análise, na 12ª Revisão Extraordinária.

35. O quadro a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 6: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Verba de aparelhamento da PRF	RO	FCO
Alterações no cronograma PER	RO e RE	FCO, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais	RE	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária
RE - Revisão Extraordinária

36. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir foram calculadas com base na TBP vigente de R\$ 3,39688, publicada por meio da Deliberação nº 1.057/2018, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Autopista Planalto Sul.

5.1. 12ª REVISÃO ORDINÁRIA

37. Apresenta-se nos itens a seguir o detalhamento dos eventos considerados na presente revisão ordinária.

5.1.1. Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa

38. Item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18 de dezembro de 2019, compensando, desta forma, as perdas ou ganhos por arredondamento e por utilização do IRT provisório. Considerou-se também nesse item o atraso de 3 (três) dias na aplicação da última revisão/reajuste aprovados, que deveria ter sido em 19 de dezembro de 2018, mas foi iniciada em 22 de dezembro de 2018, conforme Deliberação ANTT nº 1.057/2018.

39. O reequilíbrio econômico-financeiro devido o IRT provisório, o arredondamento tarifário e o atraso, foi realizado considerando a tarifa praticada nas respectivas datas nos devidos Fluxos de Caixa, resultando nos impactos percentuais da TBP indicados no quadro a seguir:

Quadro 7: Impactos da correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	-0,02013%
FCM1	-0,00086%
FCM2	-0,00040%
FCM3	-0,00100%
FCM4	-0,00095%

5.1.2. Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103 – Lei dos Caminhoneiros

40. O artigo 17 da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), que teve efeitos a partir de 17/04/2015, estabeleceu que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”. Já o contrato de concessão, dispõe, na subcláusula 6.22, que para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

41. Diante disso, na 8ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 19/12/2015, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), em razão da perda de receita pela não cobrança dos eixos suspensos. Ressalta-se que anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser realizados ajustes desses valores baseados nos volumes efetivamente observados.

42. Nesta revisão, será substituído o percentual projetado pelo percentual real apurado no 11º ano concessão, que corresponde ao período de 18 de fevereiro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019. A Concessionária apresentou as informações relativas à perda de tráfego decorrente dos veículos que transpuseram as praças de pedágio com eixos suspensos para o ano 11 da Concessão.

43. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P5 considerados na revisão anterior e na revisão atual:

Quadro 8: Percentuais de perda de receita estimada devido aos eixos suspensos na revisão anterior e a verificada na revisão atual

Praça de Pedágio	Percentual revisão anterior	Percentual revisão atual
P1	4,20%	5,95%
P2	4,99%	7,00%
P3	5,53%	8,02%
P4	5,59%	7,65%
P5	4,43%	6,41%

44. Os percentuais de perda de receita da revisão atual foram lançados na planilha do Fluxo de Caixa Original da concessionária, no tráfego da proposta a partir do ano 11, em substituição aos percentuais considerados na revisão anterior, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no quadro a seguir:

Quadro 9: Impactos devido aos Eixos suspensos

Fluxo de Caixa	Varição percentual
----------------	--------------------

FCO	1,96139%
-----	----------

45. No que se refere aos Fluxos de Caixa Marginais, vale ressaltar que a substituição do tráfego real adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos.

46. Salienta-se, ainda, que na próxima revisão serão realizados ajustes dos percentuais com base nos volumes de tráfego efetivamente observados no ano 12.

5.1.3. Receitas Extraordinárias e Custos Associados

47. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019). O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, na qual ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução nº 675, de 2004 (NR).”

48. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, a Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, temos:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.”

49. Para a 12ª Revisão Ordinária, foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 11º ano concessão, conforme análise realizada na Nota Técnica nº 2762/2019/GEREF/SUINF/DIR, que apurou o valor bruto de Receitas Extraordinárias de R\$ 391.171,25, a preços iniciais. De acordo com a referida Nota Técnica, não houve Custos Associados aprovados.

50. Para o cálculo do valor a ser repassado à modicidade tarifária, são deduzidos do montante bruto apurado de Receitas Extraordinárias, conforme determina a Resolução ANTT nº 2.552/2008: 15% do valor total bruto, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária; os tributos incidentes sobre a receita (5% de ISS; 0,65% de PIS; e 3% de Cofins); e os custos diretamente associados, quando comprovados.

51. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade tarifária da receita extraordinária do 11º ano concessão resultou no seguinte impacto:

Quadro 10: Impacto percentual devido às receitas extraordinárias

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,02379%

5.1.4. Inserção do Tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais

52. Como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, nº 4.727/2015 e nº 5.859/2019, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados. Estes valores devem ser lançados nos Fluxos de Caixa Marginais, por ocasião das Revisões Ordinárias.

53. Assim, o tráfego projetado do ano 11, período de 18/12/2018 a 17/02/2019, foi substituído pelo tráfego real informado pela Concessionária, o qual se mostrou compatível com os dados contábeis da receita de pedágio.

54. Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão serão confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária para fins de verificar a aderência das informações apresentadas.

55. Os valores apurados referentes ao tráfego real, informados pela concessionária, foram lançados em cada um dos FCMs abertos (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4), gerando os impactos abaixo:

Quadro 11: Impactos da Inserção do Tráfego Real

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCM1	-0,25446%
FCM2	-0,11204%
FCM3	-0,14493%
FCM4	-0,32570%

5.1.5. Verba de aparelhamento da PRF

56. Conforme disposto no capítulo XIII do contrato de concessão e no PER, a Concessionária deve firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), nos termos estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário a execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na rodovia concedida, num montante anual de até R\$ 517.700,00, em valores de julho de 2007, corrigidos anualmente nos termos contratuais.

57. De acordo com a Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1607303) e a Nota Técnica nº 417/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2608995), o valor a ser revertido à modicidade tarifária, restante da verba integral disponível para aparelhamento da PRF no 11º Ano, é de R\$ 31.009,22, a preços iniciais.

58. Sendo assim, foi realizado o ajuste no FCO (aba “PER”, item 11.1), resultando no impacto percentual de **-0,00245%** sobre a TBP vigente.

5.1.6. Alterações no cronograma PER

59. Em função da análise procedida pela GEFIR na Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1607303) e na Nota Técnica nº 417/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2608995), levando em consideração o pleito da Concessionária, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Autopista Planalto Sul, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

60. As alterações foram processadas no FCO e no FCM3 e estão retratadas no quadro a seguir:

Quadro 12: Impactos percentuais devido as alterações no PER – 12ºRO

Itens revisados	PER	Varição
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - 2 unidades - Fazenda Rio Grande km 138,8 e Km 141,8 - PR 510, Mandirituba/PR	5.1.10.2	-0,05402%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto - Rio Negro(PR) - km 208,2	5.1.12.1	-0,02493%
Execução de Terceiras Faixas - 20,3 km	5.2.2.1	-0,00436%
Execução de Terceiras Faixas - 28 km	5.2.2.2	-0,06405%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,00045%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	-0,02471%

5.1.7. Efeito final da 12ª Revisão Ordinária

61. Assim, o efeito final da 12ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 3,39688 para R\$ 3,42753, representando acréscimo de 0,90%.

5.2. 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

62. Apresenta-se nos itens a seguir o detalhamento dos eventos analisados na presente revisão extraordinária.

5.2.1. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais

63. De acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019, transcrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido a substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais for igual ou superior a 0,5%, para mais ou para menos:

"Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

(...)

§ 4º A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

64. Conforme se observa no item 5.1.4. *Inserção do Tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais* da presente Nota Técnica, a soma dos impactos devido a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4) totalizou um percentual de -0,83712%, portanto, superior a 0,5%.

65. Considerando a metodologia para o cálculo da atualização da projeção de tráfego disposta na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF (2334209), deveria ser utilizada a projeção de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central no Relatório de Mercado FOCUS, de 13/12/2019, para os anos de 2019 a 2022, indicada na Tabela 1 a seguir, adotando-se a elasticidade de 1 para todas as categorias de veículos:

Mediana - Agregado		2019				2020				2021				2022							
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)		3,33	3,84	3,86	▲ (6)	119	3,60	3,60	3,60	▲ (7)	118	3,75	3,75	3,75	▲ (53)	101	3,50	3,50	3,50	▲ (20)	92
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)		3,35	3,86	3,92	▲ (4)	38	3,58	3,61	3,60	▼ (1)	37	3,75	3,75	3,75	▲ (48)	28	3,50	3,50	3,50	▲ (20)	27
PIB (% de crescimento)		0,92	1,10	1,12	▲ (2)	72	2,17	2,24	2,25	▲ (6)	72	2,50	2,50	2,50	▲ (144)	55	2,50	2,50	2,50	▲ (86)	51
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		4,00	4,15	4,15	▲ (1)	107	4,00	4,10	4,10	▲ (1)	103	4,00	4,00	4,00	▲ (4)	83	4,00	4,00	4,02	▲ (1)	76
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)		4,50	4,50	-	-	-	4,25	4,50	4,50	▲ (3)	106	6,00	6,25	6,13	▼ (1)	88	6,50	6,50	6,50	▲ (7)	81
IGPM (%)		5,45	5,79	6,03	▲ (3)	67	4,07	4,14	4,17	▲ (2)	66	4,00	4,00	4,00	▲ (126)	49	3,80	3,85	3,78	▼ (1)	42
Preços Administrados (%)		4,75	5,10	5,11	▲ (9)	35	4,05	4,00	4,00	▲ (3)	35	4,00	4,00	4,00	▲ (124)	28	3,75	3,75	3,75	▲ (36)	24
Produção Industrial (% de crescimento)		-0,68	-0,70	-0,71	▼ (1)	16	2,30	2,20	2,02	▼ (1)	15	2,50	2,50	2,50	▲ (13)	13	2,50	2,50	2,50	▲ (13)	13
Conta Corrente (US\$ bilhões)		-35,00	-44,97	-47,50	▼ (14)	26	-38,00	-47,50	-51,00	▼ (3)	25	-42,90	-46,80	-51,80	▼ (4)	20	-43,00	-53,00	-53,00	▲ (1)	17
Balança Comercial (US\$ bilhões)		46,40	43,60	43,00	▼ (1)	27	42,50	38,95	38,45	▼ (6)	26	43,00	41,00	40,00	▼ (1)	20	45,00	40,00	41,00	▲ (1)	16
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)		80,00	75,00	75,55	▲ (1)	26	80,00	80,00	80,00	▲ (8)	25	81,80	82,60	83,20	▲ (2)	20	80,79	80,79	81,40	▲ (1)	18
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)		56,15	56,10	56,10	▲ (1)	23	58,30	58,00	58,00	▲ (1)	23	60,75	58,85	59,20	▲ (1)	20	61,00	60,00	60,00	▲ (1)	16
Resultado Primário (% do PIB)		-1,20	-1,10	-1,10	▲ (1)	26	-1,10	-1,10	-1,10	▲ (5)	26	-0,50	-0,60	-0,60	▲ (2)	22	0,10	-0,20	-0,21	▼ (2)	18
Resultado Nominal (% do PIB)		-6,20	-6,10	-6,10	▲ (3)	21	-5,94	-5,65	-5,60	▲ (3)	21	-5,55	-5,20	-5,35	▼ (1)	18	-5,20	-5,20	-5,35	▼ (1)	14

Tabela 1: FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado (13 de dezembro de 2019)

66. Assim, o Quadro a seguir apresenta as taxas de crescimento obtidas para os anos concessão 12 ao 25 (ressalta-se que a taxa de crescimento do PIB foi ponderada conforme o ano concessão):

Quadro 13: Taxas de crescimentos consideradas no tráfego projetado a partir do ano 12

Ano 12 (2019)	Ano 13 (2020)	Ano 14 ao 25 (2021 a 2033)
1,27%	2,28%	2,50%

67. Comparando-se a projeção de crescimento do PIB atualizada com a projeção considerada na revisão anterior (2,50% para os anos 12 ao 25), observa-se que a projeção reduziu. Ocorre que, para a situação em questão, caberia rever a projeção de tráfego para um valor maior, uma vez que a substituição do tráfego projetado do ano 11 pelo real aumentou, causando um impacto negativo na tarifa.

68. Portanto, visto que a metodologia de cálculo da projeção não está coerente para o presente caso, entendemos não caber alterar a projeção de tráfego do FCM nesse momento.

5.2.2. Alterações no cronograma PER

69. Em função da análise procedida pela GEFIR, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1607303) e a Nota Técnica nº 417/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2608995), foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Autopista Planalto Sul, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

70. As alterações foram processadas tanto no FCO quanto nos FCMs e estão retratadas no quadro a seguir:

Quadro 14: Impactos percentuais devido as alterações do PER – 12ª RE

Itens revisados	PER	Varição
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,43498%
Administração da Concessionária	14.1	-0,00015%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	-0,01412%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,11798%
Administração da Concessionária	14.2	-0,00736%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Reposição veículos Fiscalização ANTT	6.9.2	-0,04623%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Desgaste de Pavimento	4.1.2	-6,26311%
Administração da Concessionária	14.2	-0,34447%
Fluxo de Caixa Marginal 5		
Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	6.6.1.5	0,00287%
Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	6.6.3.1.5	0,10651%
Administração da Concessionária	14.2	0,00681%

71. Cabe dizer que, conforme a Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1607303), foi proposta na 12ª Revisão Extraordinária a inclusão no PER dos itens 6.6.1.5 e 6.6.3.1.5 e respectivos custos operacionais, item 14.2, totalizando o montante de R\$ 1.054.571,17, a preços iniciais, conforme justificativas constantes das Notas Técnicas da GEFIR.

72. Os critérios para definição da Taxa Interna de Retorno (TIR) devido a inclusão de novos investimentos nos Fluxos de Caixa Marginais foram estabelecidos na Resolução ANTT nº 5.865, de 19 de dezembro de 2019, que atualiza e revisa a Metodologia para Cálculo da Taxa de Retorno do Fluxo de Caixa Marginal - WACC, de que trata o artigo 5º da Resolução nº 4.075, de 3 de abril de 2013.

73. A Resolução nº 5.865/2019 estabelece, em seu Anexo V - Nota Técnica Nº 2786/2019/SUREG/DIR, a TIR de 8,47%.

74. Assim, foi criado um novo Fluxo de Caixa Marginal, o FCM5, com TIR de 8,47%, para inclusão dos novos itens do PER.

5.2.3. Efeito final da 12ª Revisão Extraordinária

75. O efeito final de todos os eventos da 12ª Revisão Extraordinária, lançados tanto no FCO, quanto no FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5, altera a TBP estabelecida pela 12ª Revisão Ordinária, de R\$ 3,42753 para R\$ 3,18593, implicando em um decréscimo de -7,11%.

5.2.4. Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária

76. O efeito combinado da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,39688 para R\$ 3,18593, representando um decréscimo percentual de -6,21%.

5.3. REAJUSTE

5.3.1. Apuração do Reajuste

77. Considerando o início da cobrança de pedágio em 19 de dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2019, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2019 (5.259,760) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).

78. Apurou-se o valor do IRT definitivo de 1,97041 para o ano de 2019, a vigorar de 19/12/2019 a 18/12/2020, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{5.259,76}{2.669,38} = 1,97041$$

79. Assim, o IRT provisório considerado no reajuste anterior, de 1,92083, passa para 1,97041, de caráter definitivo, representando um aumento percentual de 2,58%.

5.3.2. Atualização da TBP revisada

80. Considerando-se os eventos analisados acima, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 15: Resultado da 12ª RO, 12ª RE e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE	TARIFA PROPOSTA	VARIÇÃO
	(11ª RO e 11ª RE e Reajuste)	12ª RO, 12ª RE e Reajuste	
TBP Final	3,39688	3,18593	-6,21%
Revisão Ordinária	-	3,42753	0,90% ¹
Revisão Extraordinária	-	3,18593	-7,11% ²
IRT	1,92083	1,97041	2,58%
Tarifa reajustada	6,52482	6,27758	-3,79%
Tarifa arredondada	6,50	6,30	-3,08%

¹ Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

81. Em atendimento ao Despacho 1116623, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) encaminhou Despacho 1193894, informando a existência de um total de 342 Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de verificar eventual responsabilidade da Concessionária, bem como manifestou-se pela não objeção ao seu pleito de revisão.

82. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEREF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (1367019) e Atestado de Regularidade (1367057), com validade até 6 de março de 2020.

83. Adicionalmente, os procedimentos da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste serão informados à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade – SEAE/Ministério da Economia, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

84. Tendo em vista que o Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 529, de 06/08/2019, revogou a Portaria nº 228, de 28/08/2015, alterada pela Portaria nº 480, de 15/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação dos reajustes e revisões tarifárias realizadas pela ANTT, o mesmo não será comunicado. Adicionalmente, a ANTT, por meio da Portaria DG Nº 350, de 13/09/2019, revogou a Portaria DG nº 314, de 21/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação ao Ministério da Infraestrutura.

85. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT também será informada acerca do detalhamento da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

7. TABELA DE TARIFAS

86. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,18593, resultante da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT definitivo de 1,97041, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P5, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio de R\$ 6,30, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{Multiplicador da Tarifa} \times \text{IRT}$$

Quadro 16: Tarifas praças P1 a P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	6,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	12,60
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	18,90
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	12,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	25,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	31,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	37,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	3,15

8. CONCLUSÃO

87. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Planalto Sul S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

88. A 12ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio alterou a tarifa vigente de R\$ 3,39688 para R\$ 3,42753, representando um aumento de 0,90% (noventa centésimos por cento).

89. A 12ª Revisão Extraordinária alterou a tarifa estabelecida na 12ª Revisão Ordinária de R\$ 3,42753 para R\$ 3,18593, gerando um decréscimo de -7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento).

90. A 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária, em conjunto, alteraram a TBP vigente de R\$ 3,39688 para R\$ 3,18593 - a preços de julho de 2007 - representando um decréscimo de -6,21% (seis inteiros e vinte e um centésimos por cento).

91. O processo de reajuste com vistas à recomposição tarifária indicou o percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA.

92. A tarifa reajustada, antes do arredondamento, passou de R\$ 6,52482 para R\$ 6,27758, resultando no decréscimo da tarifa de pedágio de -3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos percentuais).

93. Após o arredondamento, a tarifa sofre um decréscimo de -3,08% (três inteiros e oito centésimos percentuais), passando de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos).

94. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 12ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Autopista Planalto Sul S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), nas praças de pedágio, com vigência inicialmente prevista a partir de 19 de dezembro 2019.

(assinado eletronicamente)

JÚLYCE COSTA

Especialista em Regulação de Transportes Terrestres

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo. Encaminhe-se à SUINF.

(assinado eletronicamente)

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 02 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 02/03/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 02/03/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 02/03/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 02/03/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2668617** e o código CRC **538BD06E**.